



**LEI Nº 641/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE PACUJÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU**, e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**:

**Art. 1º.** – Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivos previstos no anexo I, parte integrante desta Lei, que contempla também a qualificação exigida, quantidade de cargos criados, carga horária e vencimentos.

**Parágrafo único** – Os valores constantes no Anexo I desta Lei são referentes ao vencimento, sobre os quais incidirão gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

**Art. 2º.** - Os cargos criados nesta Lei serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo.

**Art. 3º** – A investidura nos cargos criados nesta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher os requisitos e regras constantes na Lei Municipal de nº 323/2003 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pacujá), além dos exigidos no Edital do concurso.

**Art. 4º.** – As disposições decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos de lotação dos cargos efetivos.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 30 de maio de 2022**

*Raimundo Rodrigues de Sousa Filho*  
**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal de Pacujá



**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGO HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
GUARDA MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NO MÍNIMO NA CATEGORIA "A"	07	40H	R\$ 1.212,00

**ANEXO I – ATRIBUIÇÕES**

**GUARDA MUNICIPAL**

- I – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município.
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os seus bens, serviços e instalações municipais.
- III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistemática da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.
- IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.
- V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.
- VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.
- VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.
- VIII – cooperar com demais órgãos de defesa civil em suas atividades.



**IX** – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados a melhoria das condições de segurança das comunidades.

**X** – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais da união, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.

**XI** – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança do município.

**XII** – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativos, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal.

**XIII** – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas.

**XIV** - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.

**XV** – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal.

**XVII** – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários.

**XVIII** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando por seu entorno.